

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018851/2020  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 20/04/2020 ÀS 19:07

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO GOMES DOS REIS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.774/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR JOSE DA COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 20 de abril de 2020 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio de Santa Maria**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA TERCEIRA - FERIADO 21 DE ABRIL DE 2020

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM FERIADOS

As empresas do Comércio Lojista de Santa Maria que aderirem a presente convenção coletiva poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados no feriado 21 de abril de 2020, no horário das 12h às 18h para o comércio de rua, e das 13h às 19h para trabalho em Shopping.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A adesão será feita através de comunicado (correspondência eletrônica), acompanhado da lista dos empregados convocados para trabalhar no feriado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A adesão deverá ser enviada até 21 de abril de 2020, por meio eletrônico ao Sindicato profissional ([secsmfinanceiro1@gmail.com](mailto:secsmfinanceiro1@gmail.com)).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas do comércio lojista de Santa Maria, deverão dar um dia de folga aos empregados que trabalharem no feriado, obrigatoriamente, até trinta dias do feriado trabalhado, a título de repouso semanal, mais o pagamento de prêmio de R\$ 80,00 (oitenta reais) a título de indenização, na folha de pagamento do mês correspondente ao feriado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A não concessão da folga implicará em pagamento em dobro do valor do dia de trabalho, sendo garantido o valor mínimo de R\$ 120,00.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica expressamente vedada a exigência de jornada extraordinária, independente do número de empregados, devendo ser anotada a jornada de trabalho, bem como o empregado que trabalhar em um feriado não poderá trabalhar no feriado subsequente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem no feriado o valor de R\$ 17,00 para almoço/lanche.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUARTA - MULTA**

FICA ESTIPULADA MULTA DE DOIS PISOS NORMATIVOS PELO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA.

ROGERIO GOMES DOS REIS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA

ADEMIR JOSE DA COSTA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)